



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.571/2017.

Institui o FÓRUM Municipal de Educação de Ladário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

CONSIDERANDO a Lei 13.005 de 25 de junho, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014 e do Plano Estadual de Educação Lei 4.621, de 22 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; e

CONSIDERANDO as definições municipais do Plano Municipal de Educação de Ladário, Lei nº 943, de 09 de junho de 2015,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o FÓRUM Municipal de Educação de Ladário - FMEL, de caráter permanente, com a finalidade de:

I - planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação de Ladário, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

III - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

V – zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;

Artigo 2º O FMEL será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. 1 (um) representante com suplente para representar da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo poder executivo;

II. 1 (um) representante com suplente para representar o Plano Municipal de Educação, indicado pelo poder executivo;

III. 1 (um) representante com suplente para representar os Gestores da Rede Municipal de Ensino de Ladário.

IV. 1 (um) representante com suplente para representar a Educação Básica;
